

## LEI Nº 4.828, DE 03 DE ABRIL DE 2006

### **AUTORIZA DAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do Lote 09, Quadra 06, Bairro Santo Antônio (extensão) a José Ferreira da Silva Filho, face desapropriação para abertura da Avenida Pedro Silva, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

**Art. 2º.** As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.



**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**

**Prefeito Municipal**



**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**

**Procurador Municipal**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 017-E-2006

### **AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do Lote 09, Quadra 06, Bairro Santo Antônio (extensão) a José Ferreira da Silva Filho, face desapropriação para abertura da Avenida Pedro Silva, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

07 / 03 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>s 017-E-2006.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 017-E-2006, que dispõe sobre dação de lote em pagamento e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está ancorada no art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que busca, essencialmente, indenizar o Sr. José Ferreira da Silva Filho, corrigindo desapropriação indireta realizada pelo Município, sendo, portanto, conveniente para a Administração a sua aprovação.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, esta não encontra óbices para tramitação.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2006.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

07 / 08 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2006.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza dação de lote em pagamento, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, pois, em caso de desapropriação, a indenização deve ser prévia, quando esta não ocorre, mas, ainda sim, ocorre a desapropriação, esta é chamada de indireta, ou seja, é uma desapropriação irregular. O Município continua obrigado a indenizar, por isso busca, agora, a dação em pagamento de imóvel em substituição à indenização em espécie.

O art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal permite a dação em pagamento, sendo, portanto, viável tal procedimento.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2006.

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2006.

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
23 / 02 / 2006  
PRESIDENTE

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza dação de lote em pagamento, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a dar em pagamento o lote de nº 09 da Quadra 06, localizada no Bairro Santo Antônio (extensão), a José Ferreira da Silva Filho, decorrente de indenização que este último faz jus devido à desapropriação indireta ocorrida em área de terreno de sua propriedade para abertura da Avenida Pedro Silva. A dação em pagamento, nada mais é, do que a extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o Município deveria, quando da desapropriação, indenizar o munícipe previamente, o que não ocorreu, por essa razão a desapropriação é chamada indireta, subsistindo, porém, a obrigação de indenizar, que será extinta com a transferência de imóvel de sua propriedade ao munícipe, com o consentimento deste.

A teor do art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 099/2005, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/

**PROJETO DE LEI Nº 017-E-2006**

**AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

**Art. 1º.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do Lote 09, Quadra 06, Bairro Santo Antônio (extensão) a José Ferreira da Silva Filho, face desapropriação para abertura da Avenida Pedro Silva, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

**Art. 2º.** As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer  
07 / 02 / 2006  
PRESIDENTE

A Comissão de Economia,  
Finanças, Tributação e Orça-  
mentos para Parecer  
07 / 03 / 2006  
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-  
blicos, Administração Municipa-  
l, Política Urbana e Rural  
para Parecer  
07 / 03 / 2006  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 017-E-2006

A.º levado em 1.ª Discussão e Votação

1.º voto. Favorável Nulo

Centrada Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 07 de março de 2006

Proponente

Secretaria

2.º voto

2.ª Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 017-E-2006

A.º levado em 2.ª Discussão e Votação

1.º voto. Favorável Nulo

Centrada Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 08 de março de 2006

Proponente

Secretaria

2.º voto

2.ª Secretaria

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o anexo Projeto de Lei, visando o ressarcimento ao Sr. José Ferreira da Silva Filho, em virtude do Município utilizar-se de área de terreno pertencente ao mesmo, para abertura da Avenida Pedro Silva.

Como não é do interesse do Executivo Municipal dar ou manter em prejuízo qualquer pessoa, é dever do Município viabilizar a indenização, devido o que, submetemos à Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.



**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 099/05**

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terreno a ser permutado com o Sr. José Ferreira da Silva Filho, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando a abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva no Bairro Albinópolis, no qual foi necessário à utilização de lotes dos Bairros Albinópolis, Angélica e Jardim América, para a execução e implantação dos serviços;
- Considerando expediente manejado em 14 de julho de 2004, sob o nº 5634/04, onde José Ferreira da Silva Filho solicita indenização ou permuta de lote de sua propriedade, Lote 10 da Quadra 04, do Bairro Albinópolis, conforme escritura pública registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, registrada sob o nº R-1-10522, pág. 10522, no Livro nº 2 - AM -, por ocasião da abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva;
- Considerando que do referido lote foram utilizados 258,00 m<sup>2</sup>, na abertura da Avenida, restando apenas 42,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui de fls. 07 e relatório de fls. 06 do serviço de Topografia do município, atestando a veracidade dos fatos;
- Considerando que o referido Lote fora avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais):
- SUGERE:
- A permuta do lote ora utilizado pelo Lote 09 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio, pertencente ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R. -1-12530, fls. 12530, Livro nº 2-AS, conforme analisado pelo Serviço de Patrimônio Municipal às fls. 13 e croqui de fls. 14, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2005

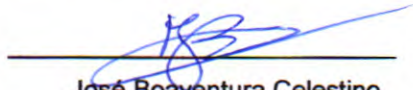
  
\_\_\_\_\_  
Jackson Weser de Souza

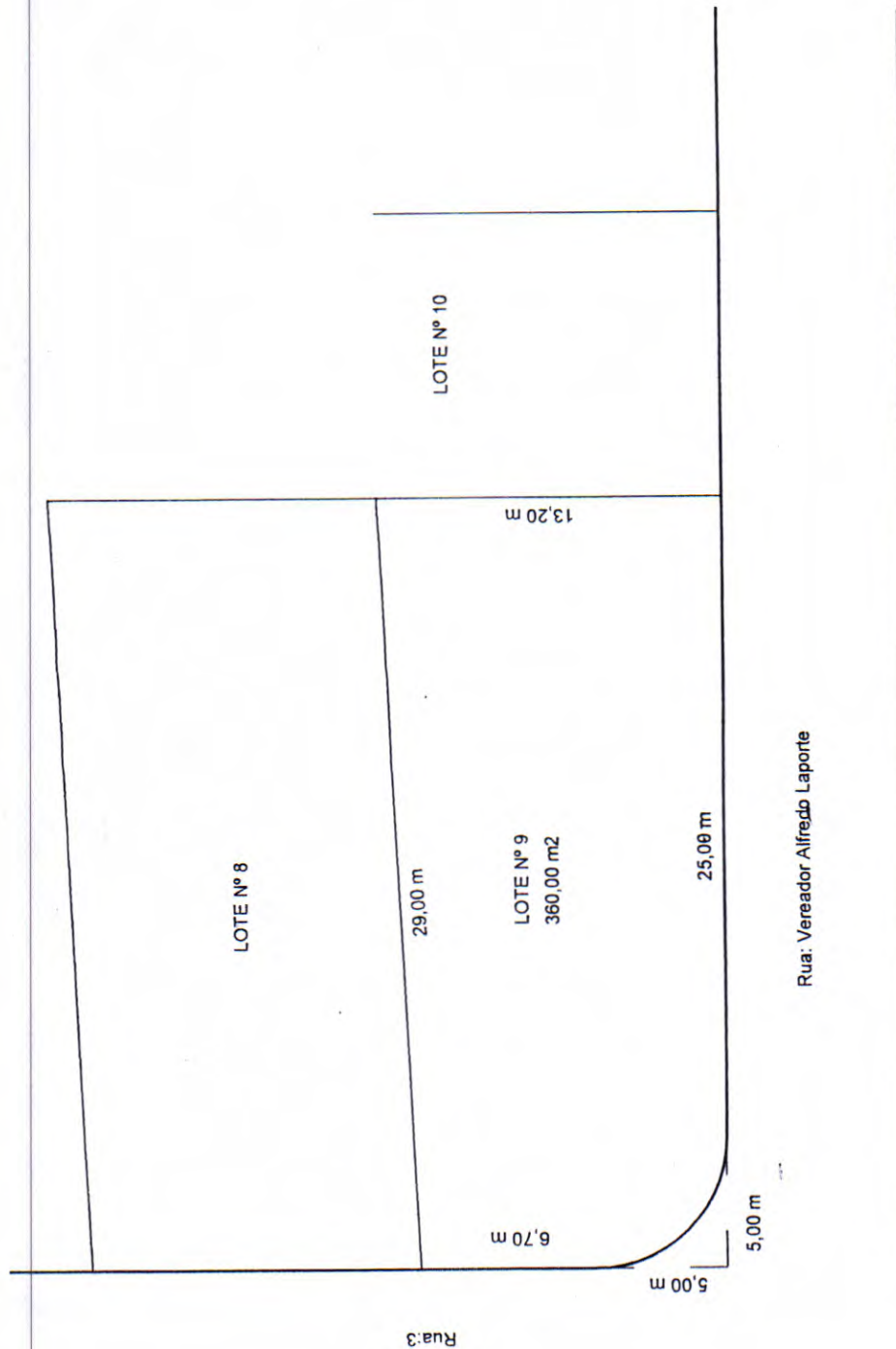
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Campos

  
\_\_\_\_\_  
Sandoval Ferreira Maia

  
\_\_\_\_\_  
Valdir Vieira de Rezende

  
\_\_\_\_\_  
José Boaventura Celestino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
**GOVERNO MELHOR PARA TODOS**

**CROQUIS**

Croqui de Localização e Situação do Lote 09 da Quadra 06 do Bairro: Santo Antônio ( Extensão )  
 Para Atendimento ao Processo 5634 / 2004

Requerente: Sr. José Ferreira da Silva Filho

DES.	MAURÍCIO	MEDIÇÃO	TOP.	JACKSON	DATA:	Junho/ 2005	FL.	01/01	ARQ.
------	----------	---------	------	---------	-------	-------------	-----	-------	------